



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2254 de 19

Promovente:

Varmelino Jose Walbenter

Natureza:

PROJETO DE LEI 53/60

Assunto:

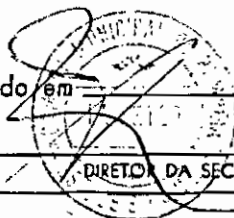
Abre credito de R\$ 15.000,00 p' auxilio
aquisição de livros p' a Biblioteca do
Colégio Estadual e Escola Normal
de Pompéia

ANDAMENTO

Relator: Yassuhiko Endo (23.8.60) *[Signature]*

Observações:

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA

Projeto de lei

53/60

As Comiss...
rejust...
22/8/60
[Signature]

A Camara Municipal de Pompéia decreta:

- Ar. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito de 15 mil cruzeiros destinado a um auxilio para aquisiçao de livros para a biblioteca do Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia.
- Art. 2º - A despesa com o presente credito será coberta com o Excesso de Arrecadação já verificado na verba 201-1-11-2 - "Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem - Distrito da Sede.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1960.

[Signature]

JUSTIFICATIVA

Dentro em breve, Pompéia poderá orgulhar-se de possuir um dos mais modernos predios da vasta rede escolar paulista. Será majestoso realmente o futuro Colegio Estadual e Escola Normal de nossa cidade. Pauperrima é, porém, a sua biblioteca que só agora começou a ser organizada pelo esforço conjugado de mestres e alunos. Justo que a Municipalidade coopere com a boa vontade dos que labutam no Ensino Secundario de Pompéia para que eles possam contar com uma biblioteca tão necessaria aos bons estudos de hoje em dia.

[Signature]

aprovado
22/8/60
[Signature]

aprovado
22/8/60
[Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 53/60

Relator: Vereador Yassuhiko Endo

O presente projeto de lei visa conceder um auxílio de 15.000,00 (quinze mil) cruzeiros ao Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia, para aquisição de livros que irão beneficiar os alunos daquele Estabelecimento de Ensino bem como aprimorar a Cultura de seus mestres.

Justa, por conseguinte, a finalidade do projeto.

Legal e constitucional também, por se enquadrar no art. 22, § 3º, II da Lei Organica dos Municipios do Estado de São Paulo que assim reza: "Cabe ainda ao Municipio concorrentemente com o Estado e supletivamente a ele: II - Promover o Ensino a educação e a cultura populares."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1960

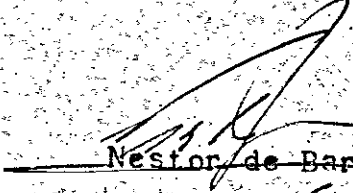
Yassuhiko Endo
De acordo: *Caetano de Abreu*

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Projeto de lei 53/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei verificou a legalidade da verba apresentada como recurso para prover as despesas com a execução da futura lei, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de Setembro de 1960


~~Nestor de Barros - Relator~~

Sergio Francisco Bayus

*Milton Guena
com restrição*